

António Salvador, Pedro Carlos Palate e Justino Eugénio Joel Muzima.

Dois) Os administradores poderão, em conjunto, bastando para tal apenas duas assinaturas conjuntas de dois administradores, celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, dispor de saldos da contas bancária, outorgando e assinando todos os documentos que se mostrem necessários à realização das referidas operações, providenciar a transferência de fundos entre as contas da sociedade em moeda estrangeira, ou em moeda nacional ou a favor de terceiros, por meio de transferência ou sistemas electrónicos controlados, sacar, endossar, negociar, descontar e protestar, letras de câmbio, cheques e livranças, de maneira geral, praticar pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, a sócia Elisia Isaac Siteo, deliberou, as alterações da sede e objecto da sociedade, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1431, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, província de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade têm como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- c) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- d) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- e) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- f) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigo têxteis e material de segurança;
- g) Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- h) Produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Execução de fotocópias;
- b) Encadernação e em plastificação de documentos;
- c) Internet café;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- f) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- g) Venda de materiais de escritório e informáticos e seus consumíveis;
- h) Prestação de serviço nas áreas de informática, papelaria e livraria, venda de artigos de escritórios, material escolar, material de desenho e de recriação;
- i) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório, máquinas de uso para contabilidade, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- j) Importação e exportação de máquinas e acessórios do objecto e similares para o desempenho da actividade.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações, mantendo todos os demais pontos do estatuto inalterados.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Fundação Yassin Amuji

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A Fundação Yassin Amuji é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A Fundação Yassin Amuji é moçambicana, de natureza não-governamental, sem fins lucrativos, que integra todos os cidadãos sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Fundação Yassin Amuji, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Âmbito)

A Fundação Yassin Amuji é de âmbito nacional, podendo mediante deliberação e decisão da Direcção estabelecer parcerias com agentes, organizações e parceiros internacionais, podendo até abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

A Fundação Yassin Amuji tem como objectivos:

- a) Assegurar ajuda humanitária eficaz e de forma célere em casos de emergência e catástrofes naturais, a nível nacional;
- b) Assegurar direitos à segurança e soberania alimentar das populações;
- c) Incentivo das iniciativas locais de desenvolvimento, procurando garantir a auto-sustentabilidade das populações mais carenciadas;
- d) Promoção de acções sociais e campanhas com vista a protecção dos recursos naturais, da biodiversidade marinha e terrestre, bem como promover o seu aproveitamento e gestão sustentável;
- e) Desenvolvimento de campanhas de consciencialização, educação e sensibilização sobre a conservação e valorização das áreas de conservação marinhas e terrestres;
- f) Desenvolvimento de acções, em parceria com membros do Governo,